

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO DA MESA Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 31 de Janeiro de 2024

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E
DECLARA O VALOR DOS PADRÕES DE
VENCIMENTO DOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

VALDIR RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.348, de 13 de dezembro de 2023.

Considerando que o índice de inflação acumulado entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, medido pelo INPC, foi de 3,71%;

Considerando que a Lei nº 1.348/2023 autorizou a concessão de reajuste de 100% do INPC, a título de revisão geral anual, a partir de 01 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores municipais desta Casa Legislativa serão reajustados em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os valores dos PADRÕES de vencimentos dos quadros permanentes, dos cargos de confiança, funções gratificadas, nos termos da Lei Municipal nº 1348 de 13 de dezembro de 2023, passam a serem os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO 1 - SERVENTE	*SAL. BASE	R\$	1.478,72
	*TRIÊNIO	R\$	739,35
	*VALE REF.	R\$	250,00
	*30% INSALUBRIDADE		
	*HORAS EXTRAS: * 0 *		
PADRÃO 4 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	*SAL. BASE	R\$	5.295,77
	**TRIÊNIO	R\$	2.647,92
	* FUNÇÃO GRAT.	R\$	628,92
	*VALE REF.	R\$	250,00

Av. Julio de Mafíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO 3 - ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 4.689,05			
	*VALE REF.	R\$	250,00	
PADRÃO 5 - ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.328,65			
	*VALE REF.	R\$	250,00	
PADRÃO 2 - ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 2.204,26			
	*VALE REF.	R\$	250,00	
PADRÃO 2 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.204,26			
	*VALE REF.	R\$	250,00	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO 4 - IVAN HENRIQUE SEIBERT - 251/8	* FUNÇÃO GRAT.	R\$	628,92	
--	----------------	-----	--------	--

DIÁRIAS

* Aos servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- Para viagens a Brasília-DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescido de 100% (cem por cento);
- Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 31/01/2024


Vereador Valdir Rodrigues,
Presidente

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.348 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 055/2023, que *“autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos seus servidores públicos municipais e dá outras providências”* e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

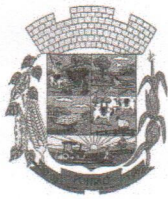
Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do **INPC no ano de 2023**, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2023.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 5º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

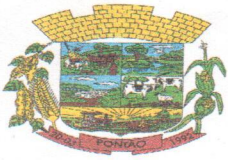
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 010/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do Auxílio Alimentação dos/as servidores/as municipais.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 2º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

§ 3º - Fica excetuados do disposto no *caput* deste artigo os Vereadores municipais.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, com exceção do art. 1º cuja vigência ocorrerá em 01 de abril de 2024.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro

Vereador Valdir Rodrigues
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br